



PROJETO DE LEI Nº 06, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

**ALTERA LEI QUE ESTABELECE
O PLANO DE CARREIRA DO MA
GISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍ
PIO.**

Art. 1º Ficam alterados o inciso III do Art. 21 e o Art. 35 da Lei Municipal 6.097, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que passam a vigorar com as seguintes redações:

III - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais (Professor de Educação Especial – AEE):
Habilitação em Graduação Superior Completa em Licenciatura Plena em Educação em qualquer área do currículo e curso específico de formação na área da Educação Especial de no mínimo 225 (duzentos e vinte e cinco) horas.

Art. 35 Poderá ser designado para o exercício de direção ou vice-direção de escola, o pedagogo, o professor, exceto o de Educação Especial – AEE, ocupante de cargo efetivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,

aos 11 de janeiro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

WALDEMAR DE CARLI,

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 06/2017.

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores propõe alterar a Lei Municipal 6.097, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Com relação a alteração do inciso III do Art. 21 da referida Lei se dá em virtude das disposições contidas na Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 que amplia o Ensino Fundamental para nove anos de duração, com a matrícula de crianças de seis anos de idade e estabelece prazo de implantação, pelos sistemas, até 2010. A partir daí, o termo correto para a designação das etapas escolares é de **anos iniciais e anos finais**. Não mais séries iniciais e séries finais.

A alteração do Art. 35, justifica-se: O primeiro, e quase elementar, argumento é que o pedagogo tem a noção de todo o sistema escolar. Por trabalhar diretamente com o corpo docente e discente das instituições de ensino, coordenando as práticas pedagógicas, bem como acompanhando o desenvolvimento do currículo e do Projeto Político-Pedagógico das instituições apresenta capacidade de liderança. Na sua formação apresenta estudo da legislação vigente da educação e estudo de técnicas para o planejamento de atividades. Assim considera-se plenamente justificado a intenção de acrescentar o Pedagogo como apto a assumir cargo de direção ou vice-direção nas escolas.

Assim, encaminhamos o Projeto para apreciação dos nobres Edis, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, aos 11 de janeiro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

WALDEMAR DE CARLI,

Prefeito.